LEI Nº 153/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO QUE TANGE AO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 111, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, prioritariamente para custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado, como a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - resultado de reavaliação de bens públicos."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 25 de novembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal